



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 19/03/2025 13:26:47.410 - CE

REQ n.8/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO N° ____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Requer, com fundamento no Art. 52, inc. III e § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), seja designado novo Relator para o Projeto de Lei n. 1306, de 2024.

Senhora Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inc. III e § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja designado novo Relator para o Projeto de Lei n. 1306, de 2024.

Gabinete Parlamentar, em 19 de março de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
União/CE

~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255154989800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 5 5 1 5 4 9 8 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 19/03/2025 13:26:47.410 - CE

REQ n.8/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como fundamento o disposto no art. 52, inciso III e § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que estabelece os prazos para o exame e decisão sobre proposições em tramitação nas comissões. Conforme o dispositivo mencionado, o prazo para a elaboração do relatório em regime de tramitação ordinária é de quarenta sessões, findo o qual o Presidente da Comissão deve avocar a proposição ou designar novo relator no prazo improrrogável de cinco sessões.

No caso do Projeto de Lei n. 1306/2024, verifica-se que já se passaram quarenta e quatro sessões sem que o relator tenha apresentado o parecer ou enviado qualquer manifestação sobre o andamento do processo. Esse atraso configura o esgotamento do prazo regimental, o que prejudica não apenas a tramitação do projeto em questão, mas também o funcionamento regular da comissão, em especial a Comissão de Educação, que tem sua agenda de trabalho impactada pela morosidade na conclusão do relatório.

Ademais, a Questão de Ordem 423/2009, que alterou a Questão de Ordem 393/2004, firmou entendimento de que o Presidente da Comissão pode substituir o relator em duas hipóteses: (a) não comparecimento à reunião em que a matéria estiver na pauta, nos termos do art. 41, VI, do RICD; e (b) esgotamento do prazo regimental para apresentação do relatório. No caso em tela, estamos diante da segunda hipótese, o que legitima a substituição do relator, conforme os precedentes desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, justifica-se plenamente o requerimento para que Vossa Excelência, nos termos do art. 52, § 3º, do RICD,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

designe novo relator para o Projeto de Lei n. 1306/2024, a fim de garantir a celeridade e a eficiência do processo legislativo, bem como o regular funcionamento da Comissão de Educação. A medida é necessária para evitar prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos e assegurar o cumprimento dos prazos regimentais, em consonância com os princípios da legalidade e da boa administração parlamentar.

Apresentação: 19/03/2025 13:26:47.410 - CE

REQ n.8/2025

Gabinete Parlamentar, em 19 de março de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
União/CE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255154989800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 5 5 1 5 4 9 8 9 8 0 0 *